



Órgão Oficial Eletrônico - 3013  
Campo Mourão - Terça-feira - 02/04/2024

**LEI Nº 4665**

De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 30.332,00 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 30.332,00 (trinta mil, trezentos e trinta e dois reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO

07 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0008.00243.0042.6019 – Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita ..... R\$ 30.332,00

Fonte de Recursos: 1069 – BB 81196-3 - Inc. Primeira Infância

**Total Suplementações ..... R\$ 30.332,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1069 – BB 81196-3 - Inc. Primeira Infância ..... R\$ 30.332,00

**Total do Superávit Financeiro ..... R\$ 30.332,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4666**

De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 166.322,85 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 166.322,85 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:



Órgão Oficial Eletrônico - 3013  
Campo Mourão - Terça-feira - 02/04/2024

17 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO	
02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
0013.0392.0066.2218 – Manter o Fundo Municipal de Políticas Culturais	
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais .....	R\$ 101.440,71
Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais .....	R\$ 64.882,14
Fonte de Recursos: 10530 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	
<b>Total Suplementações .....</b>	<b>R\$ 166.322,85</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 10530 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual ..... R\$ 64.882,14

Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 ..... R\$ 101.440,71

**Total do Superávit Financeiro .....** **R\$ 166.322,85**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4667**  
De 02 de abril de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais)**, no Orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

17 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO	
02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
0013.0392.0066.2218 – Manter o Fundo Municipal de Políticas Culturais	
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais .....	R\$ 23.560,00
Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
<b>Total Suplementações .....</b>	<b>R\$ 23.560,00</b>



Órgão Oficial Eletrônico - 3013  
Campo Mourão - Terça-feira - 02/04/2024

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 10630 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 ..... R\$ 23.560,00

**Total do Provável Excesso de Arrecadação ..... R\$ 23.560,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 02 de abril de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4668**

De 02 de abril de 2024

Institui o Conselho Municipal do Turismo, revoga a Lei Municipal nº 3.305, de 16 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal no que concerne à implantação de uma Política de Turismo no Município de Campo Mourão, passando a ser regido nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será instituído junto ao Órgão Oficial de Turismo do Município - OOT.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo terá como objetivo prioritário a discussão e sugestão de propostas para o desenvolvimento do turismo em Campo Mourão, pautado nas premissas do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo terá como funções:

**I** - integrar a comunidade, os agentes do setor e o Poder Executivo Municipal para a identificação das demandas e necessidades do turismo mourãoense;

**II** - contribuir com os envolvidos na elaboração, na implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

**III** - atuar junto aos demais órgãos na busca de subsídios para a implementação leis e de uma política de turismo do Município;

**IV** - acompanhar e analisar projetos dos Governos Federal e Estadual que se apliquem ao turismo mourãoense;

**V** - fiscalizar a arrecadação e zelar pela devida aplicação destes recursos no próprio setor, incluindo o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

**IV** - monitorar dados relacionados ao setor de turismo a partir do que é gerado e disponibilizado pelo Município;

**V** - apoiar e propor a elaboração de projetos e programas específicos voltados ao turismo;